

Minuta - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº _____, com endereço na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça _____, na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e a empresa a seguir qualificada, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem firmar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Processo nº 09.2026.00008736-4, vinculado ao Pregão _____, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023, e pelas condições do edital e pelos termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para a eventual contratação, em lote único, de serviços comuns de engenharia, consistentes no fornecimento e instalação de itens de acabamento para ambientes internos de edifícios e unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), situados no município de Campo Grande/MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, a identificação da fornecedora e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedora: (Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____.

CATS ER	Item	Especificação dos Serviços	Unida de	Qtde. Estimad a	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
12700	01	Fornecimento e instalação de forro modulado	m²	2.910		
5312	02	Fornecimento e instalação de porcelanato retificado	m²	2.311		
5312	03	Fornecimento e instalação de rodapé em porcelanato	m	1.087		
22322	04	Fornecimento e instalação de soleira de granito (tipo baguete)	un.	18		
6041	05	Fornecimento e instalação de carpete para piso	m²	74		
22322	06	Fornecimento e instalação de	un.	2		

		bancada de granito Preto São Gabriel polido				
5312	07	Fornecimento e instalação de rodapé de poliestireno	m	63		
22225	08	Fornecimento e execução de paredes de gesso (<i>drywall</i>), com tratamento acústico	m ²	830		
13455	09	Fornecimento e instalação de laminado melaminico e chapa de MDF	m ²	136		
18406	10	Fornecimento e instalação de portas (freijó)	un.	21		
18406	11	Fornecimento e instalação de portas (cinza níquel)	un.	4		
18406	12	Fornecimento e instalação de portas (cinza jaspe)	un.	13		
18406	13	Instalação de reforços em MDF nas paredes de gesso	un.	32		
22225	14	Fornecimento e execução de paredes de gesso (<i>drywall</i>), com 1 (uma) face e tratamento acústico	m ²	1.382		
15814	15	Fornecimento e instalação de divisória naval em painéis estruturados por perfis metálicos	m ²	1.489		
15814	16	Fornecimento e instalação de porta para divisória naval	m ²	132		
15814	17	Fornecimento e instalação de painel de vidro para divisória naval	m ²	84		
2020	18	Manejo de aparelho de ar-condicionado tipo split Hi-Wall, com potência entre 7.000 e 15.000 BTU/h	un.	84		
2020	19	Manejo de aparelho de ar-condicionado tipo split Hi-Wall, com potência entre 15.001 e 36.000 BTU/h	un.	88		

2.2. Poderão integrar o cadastro de reserva, na ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar o lote único pelo preço da adjudicatária, nos termos da Resolução nº 27/2023-PGJ.

2.3. O preço unitário dos serviços será o menor registrado na ata de julgamento do Pregão nº _____, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados nos diversos edifícios e unidades do MPMS situados no município de Campo Grande/MS, identificados no respectivo Contrato, conforme endereço, ala, setor e ambientes detalhados na Ordem de Serviço.

3.2. Não será estabelecido valor monetário mínimo por Ordem de Serviço. As Ordens de Serviço poderão ser emitidas parceladamente, conforme a liberação dos ambientes e as quantidades contratadas.

3.3. A Contratada deverá executar os serviços após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, que será formalizada pelo Demandante, devendo constar: a data, o valor unitário e total do fornecimento/serviço, a quantidade, o local para a entrega/execução, o prazo de conclusão de cada etapa, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela Administração Superior, observados os quantitativos, os preços e as condições registrados na ARP e pactuados no Contrato. Ainda, deverá estar acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar.

3.4. A emissão das Ordens de Serviço observará a conveniência e a oportunidade da Administração, bem como as condições concretas de liberação dos ambientes, admitida a execução em etapas sucessivas, com quantitativos variáveis, sem prejuízo da observância dos limites legais e contratuais aplicáveis.

3.4.1. A emissão parcelada das Ordens de Serviço não afasta a obrigação de executar integralmente as quantidades previstas no Contrato. O parcelamento é exclusivamente temporal e operacional e não autoriza a substituição de itens, a redução informal do escopo contratado nem a alteração dos quantitativos desta Ata.

3.5. Os prazos serão fixados em cada Ordem de Serviço com base nos seguintes indicadores de produtividade, considerados o quantitativo da etapa, a possibilidade de frentes simultâneas, as interferências do local e a necessidade de preservar o funcionamento institucional:

Item	Descrição	Unidade	Referência para prazo
1	Fornecimento e instalação de forro modulado	m ² /dia	15,00
2	Fornecimento e instalação de porcelanato retificado	m ² /dia	12,00
3	Fornecimento e instalação de rodapé	m/dia	200
4	Fornecimento e instalação de soleira de granito (tipo baguete)	un/dia	15
5	Fornecimento e instalação de carpete para piso	m ² /dia	12
6	Fornecimento e instalação de bancada de granito Preto São Gabriel polido	-	30 dias
7	Fornecimento e instalação de rodapé de poliestireno	m/dia	115
8	Fornecimento e execução de paredes de gesso (<i>drywall</i>), com tratamento acústico	m ² /dia	12,00
9	Fornecimento e instalação de laminado melamínico e chapa de MDF	m ² /dia	5
10	Fornecimento e instalação de portas (freijó)	un/dia	4
11	Fornecimento e instalação de portas	un/dia	4

	(cinza níquel)		
12	Fornecimento e instalação de portas (cinza jaspe)	un/dia	4
13	Instalação de reforços em MDF nas paredes de gesso	un/dia	12
14	Fornecimento e execução de paredes de gesso (<i>drywall</i>), com 1 (uma) face e tratamento acústico	m ² /dia	30
15	Fornecimento e instalação de divisória naval em painéis estruturados por perfis metálicos	m ² /dia	12
16	Fornecimento e instalação de porta para divisória naval	m ² /dia	5
17	Fornecimento e instalação de painel de vidro para divisória naval	m ² /dia	10
18	Manejo de aparelho de ar-condicionado tipo split Hi-Wall, com potência entre 7.000 e 15.000 BTU/h	un/dia	3
19	Manejo de aparelho de ar-condicionado tipo split Hi-Wall, com potência entre 15.001 e 36.000 BTU/h	un/dia	3

3.6. O objeto da contratação será recebido da seguinte forma:

3.6.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a execução do serviço.

3.6.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado que verifique o cumprimento das exigências técnicas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 2/2023-PGJ.

3.6.2. O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.

3.6.2.1. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor em conjunto com o fiscal técnico ou setorial, ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 2 /2023-PGJ.

3.7. A execução dos serviços fora das especificações indicadas implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à Contratada a imediata correção.

3.8. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

3.9. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

3.10. Os prazos, locais e condições estabelecidos poderão ser ajustados entre as partes, considerando a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

3.11. A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico.

3.12. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e nos Anexos.

3.13. Todas as despesas relativas à disponibilização do objeto, bem como todos os impostos, taxas e despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas exclusivas da Contratada.

3.14. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o ônus com a entrega/execução, incluindo o descarregamento e o transporte dos itens até o local de recebimento.

3.15. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas à análise do Contratante.

3.16. A Contratada que não cumprir as condições acima estipuladas poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, observando-se as disposições contidas na Resolução nº 30/PGJ/2024.

3.17. Caso haja materiais não retirados pela Contratada no prazo definido, estes serão considerados abandonados e o MPMS dará a destinação que julgar pertinente.

3.18. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela empresa Contratada deverão apresentar os documentos de responsabilidade técnica emitidos junto aos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional competentes, abrangendo as parcelas do lote único sujeitas a registro e as atribuições assumidas por cada profissional.

3.18.1. Na hipótese de substituição de responsável técnico, o profissional substituto deverá possuir experiência equivalente ou superior e apresentar novo documento de responsabilidade correspondente às parcelas que assumir, mediante aprovação prévia da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.19. As remoções e a destinação dos componentes preexistentes necessárias à liberação das frentes serão providenciadas pelo MPMS. A Contratada não iniciará a instalação enquanto a frente não estiver formalmente liberada.

3.20. A Contratada deverá retirar e destinar corretamente os resíduos diretamente gerados por seus serviços, mantendo os ambientes limpos, protegidos e organizados.

3.21. A Ordem de Serviço poderá detalhar a execução, mas não alterar informalmente o objeto, o preço, o regime de execução ou as obrigações pactuadas. Alterações dependerão de justificativa, enquadramento legal e formalização prévia.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da Administração e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Instrumento Contratual, nos termos do art. 122, *caput* e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Para aferição do limite, será considerado o valor das parcelas efetivamente atribuídas às subcontratadas, calculado pelos preços unitários do Contrato. A soma de todas as subcontratações, inclusive as realizadas em momentos distintos, as decorrentes de substituições de subcontratadas e os serviços executados por empresas do mesmo grupo econômico, não poderá ultrapassar o limite previsto no subitem 4.1.1. É vedada a subdivisão artificial de escopos destinada a contornar esse limite.

4.1.3. Não poderão ser subcontratadas a gestão geral do Contrato, a coordenação integrada das frentes, a elaboração e o controle do cronograma executivo, a função de preposto, o planejamento da logística e da segurança, o controle global de qualidade e a responsabilidade técnica geral pelo objeto. Também ficam vedadas a subcontratação integral do objeto ou do Contrato, a transferência deste e a subcontratação em cadeia

pela empresa subcontratada.

4.1.3.1. Essa vedação não impede a execução integral, pela subcontratada, dos itens 18 e 19 da tabela constante do subitem 2.1 dessa Ata, relativos ao manejo de aparelhos de ar-condicionado, observado o limite global de 30% do valor atualizado do Contrato.

4.1.4. O pedido de autorização deverá ser apresentado antes do início da parcela, com a descrição e o valor do escopo, o percentual acumulado já subcontratado, a identificação da empresa, a documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica pertinente e, quando exigível, a indicação dos profissionais responsáveis e dos respectivos registros de responsabilidade técnica. A autorização não será automática e dependerá da comprovação de que a medida não prejudica a qualidade, o cronograma, a segurança, a competitividade ou a responsabilização contratual.

4.1.5. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelos serviços subcontratados, inclusive quanto à qualidade, aos prazos, à segurança, aos encargos legais e ao cumprimento das especificações. Não haverá vínculo contratual direto nem obrigação de pagamento entre o MPMS e a subcontratada. A fiscalização da parcela subcontratada não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada principal.

4.1.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas situações de conflito previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a parcela que executar, nos termos do art. 122, § 1º, da mesma Lei, com documentação avaliada e juntada aos autos.

4.2. Garantia contratual

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**.

4.2.1.1. Tratando-se de serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

4.2.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

4.2.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do Contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.2.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Instrumento Contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.2.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual referidos no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de

caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.2.3. Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.2.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.2.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.2.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.2.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.2.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.2.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

4.2.7. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.2.8. Na hipótese de suspensão do Instrumento Contratual por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.2.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.2.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.2.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do

Contrato.

4.2.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.2.11.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.2.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.2.13. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

4.2.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.2.15. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

4.2.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais

4.3.1. Identificação de Impactos Ambientais:

4.3.1.1. A execução do objeto da presente contratação poderá gerar impactos ambientais potenciais, inerentes à natureza dos serviços de fornecimento e instalação de itens de acabamento em ambientes internos. Entre os principais impactos identificados, destacam-se:

a) Consumo de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, empregados em atividades como preparo de superfícies, cortes, ajustes, assentamento de revestimentos, montagem de componentes e testes operacionais;

b) Geração de resíduos sólidos provenientes da execução dos serviços, tais como embalagens plásticas e de papelão, sobras de gesso, MDF, revestimentos, materiais de proteção e outros resíduos comuns da construção civil; e

c) Necessidade eventual de remoção, descarte ou substituição de materiais e componentes preexistentes, como pisos, forros, portas e elementos correlatos, os quais demandam destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil.

4.3.1.2. Tais impactos ambientais são considerados de baixa a média magnitude, mas demandam tratamento preventivo e mitigador, a fim de reduzir seus efeitos, prevenir desperdícios e assegurar a conformidade ambiental da contratação.

4.3.1.3. A remoção e a destinação dos componentes preexistentes referidas na alínea "c" não integram os 19 itens desta contratação e permanecerão sob responsabilidade do MPMS. A Contratada responderá pelos resíduos diretamente gerados por seus serviços e pelos trabalhos de preparação de base expressamente incluídos nas especificações técnicas, inclusive a regularização necessária à instalação do carpete, quando aplicável.

4.3.2. Medidas Mitigadoras e Correlação com os ODS:

4.3.2.1. Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais identificados e promover práticas sustentáveis na execução contratual, deverão ser adotadas, sempre que aplicável, as seguintes medidas mitigadoras:

a) Incentivo ao uso racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, mediante organização adequada das frentes de trabalho, uso eficiente de equipamentos e redução de desperdícios, em alinhamento com o ODS 6 – Água Potável e Saneamento e o ODS 7 – Energia Acessível e Limpa;

b) Adoção de procedimentos adequados para segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com estímulo ao reaproveitamento, à reciclagem e, quando cabível, à logística reversa, em consonância com o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e o ODS 12 –

Consumo e Produção Responsáveis; e

c) Preferência, quando compatível com o objeto e sem prejuízo à competitividade, por fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade, sistemas internos de gestão ambiental ou certificações ambientais pertinentes, contribuindo para o ODS 9 -Indústria, Inovação e Infraestrutura.

4.3.2.2. A adoção dessas medidas reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade ambiental, com o uso responsável dos recursos públicos e com a adequada destinação dos resíduos gerados, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da regular execução do objeto contratado.

4.4. Matriz de alocação de riscos

4.4.1. A matriz de alocação de riscos integra o Termo de Referência e deverá ser reproduzida ou referenciada expressamente no edital e nos contratos, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 21 da Resolução nº 10/2023-PGJ.

4.4.2. A matriz é obrigatória por se tratar de serviço de engenharia, independentemente da classificação do serviço como comum ou especial e do valor estimado da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), admitida a prorrogação por igual período, desde que demonstrada, de forma prévia e motivada, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 21 da Resolução nº 27/2023-PGJ.

5.1.1. A prorrogação temporal da Ata de Registro de Preços não implicará renovação dos quantitativos originalmente registrados. A eventual inclusão dessa possibilidade dependerá de manifestação jurídica específica nos autos que reconheça expressamente sua compatibilidade com o art. 22 da Resolução nº 27/2023-PGJ e sua aplicabilidade ao caso concreto, seguida da alteração formal dos artefatos da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da Contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas à contratação.

6.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão aos servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

6.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

6.4. Como providências iniciais, deverão ser definidos os procedimentos de fiscalização, contemplando critérios objetivos de avaliação da execução do objeto, tais como qualidade, frequência, prazos, conformidade técnica, segurança e aderência às especificações contratuais. Sempre que pertinente, poderão ser estabelecidos indicadores de desempenho, rotinas de inspeção periódica e instrumentos formais de registro, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e controle administrativo.

6.5. A atuação do gestor e dos fiscais deverá pautar-se pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade e da segurança jurídica, contribuindo para a adequada governança da contratação e para a mitigação de riscos durante a fase de execução contratual.

6.6. Considerando a formação de lote único, a execução por etapas e a possibilidade de subcontratação parcial, deverá ser assegurada atuação coordenada entre os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, com controle integrado das frentes de serviço, das subcontratadas autorizadas, do percentual acumulado em relação ao limite de 30%, do cronograma e da responsabilidade da Contratada principal pelos resultados da solução.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.8. As comunicações entre o MPMS e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O MPMS poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. O gestor e os fiscais controlarão o escopo de cada subcontratação, sua autorização prévia, o valor calculado pelos preços unitários do Contrato e o percentual acumulado, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica da subcontratada.

6.11. Os eventos previstos na matriz de alocação de riscos serão registrados e tratados conforme sua atribuição, nexos causais, efeitos comprovados e medidas de mitigação.

6.12. Antes de cada mobilização, a autoridade competente avaliará a necessidade de designar fiscais setoriais para os edifícios ou unidades em que houver execução concomitante. Quando designados, esses agentes atuarão nos aspectos funcionais do respectivo local e reportarão as ocorrências ao fiscal técnico, sem fragmentar a coordenação do Contrato.

6.13. Antes da emissão da Ordem de Serviço para instalação em cada ambiente, a fiscalização confirmará a conclusão e o aceite das remoções e da destinação dos componentes preexistentes providenciadas sob responsabilidade do MPMS, a disponibilidade da frente e a compatibilização com reparos, pintura, instalações e contratos correlatos que possam interferir na execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.2. Os valores registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o MPMS convocará a fornecedora para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a

fornecedora será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de sanções administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o MPMS convocará as fornecedoras remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 8.2.3. desta Ata.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o MPMS procederá ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora não poder cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, será facultado à Fornecedora requerer ao MPMS a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Para fins do disposto no item anterior, a Fornecedora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MPMS e a Fornecedora deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da Fornecedora, o MPMS convocará as fornecedoras remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o MPMS procederá ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 35, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no 8.2. e 8.2.1., o MPMS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1.1. Esta ARP será cancelada pelo MPMS, na totalidade dos itens registrados por determinada fornecedora, quando esta:

- I - descumprir as condições desta ARP sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MPMS sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 26 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Na hipótese prevista no inciso IV do subitem anterior, caso a sanção aplicada à fornecedora não ultrapasse o prazo de vigência desta ARP, o MPMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas desta Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 9.1. será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça ou de autoridade delegada, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.4. Na hipótese de cancelamento desta ARP de fornecedor determinado, o MPMS

poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.2. Cancelamento dos preços registrados

9.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo MPMS, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido da fornecedora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 25 e no § 4º do art. 26, da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do recebimento definitivo na forma do subitem 3.6.2.1 e o devido ateste da nota fiscal pelos agentes competentes. A nota fiscal somente poderá ser emitida mediante autorização formal expressa do gestor contratual.

10.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

10.3. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Poderá ser solicitado à Fornecedor/Contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

10.9. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

10.15. A despesa relativa à execução desta Ata de Registro de Preços poderá correr por conta do _____ no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho _____, Fonte _____, Elemento(s) de Despesa _____.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. Considerando as características da presente contratação e as premissas técnicas que orientaram sua fase preparatória, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, estabelece que não autorizará adesões por órgãos ou entidades não participantes, conforme o Item 20 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item "Da Gestão do Contrato", na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

12.2. Observar suas obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas.

12.3. Indicar um preposto para o Contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto ao MPMS para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo MPMS.

12.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.5. Fornecer o objeto de acordo com as condições e prazos no Edital, no Termo de Referência e em eventuais anexos.

12.6. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo MPMS.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

12.8. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

12.10. Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do MPMS.

12.11. Não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos

trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de sofrer as sanções legais.

12.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, observado o subitem 12.21 e a legislação aplicável, sem que o recebimento do objeto afaste as responsabilidades que subsistam após a entrega.

12.13. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.

12.14. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, bem como observar integralmente as normas internas do MPMS e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS.

12.15. A Contratada será responsável pela adequada formação de sua proposta e pela inclusão de todos os custos ordinários e previsíveis necessários à execução do objeto nas condições estabelecidas nos documentos da contratação. Erros, omissões ou subestimações que lhe sejam imputáveis não ensejarão revisão ou acréscimo dos preços contratados. O disposto neste item não afasta o reajustamento previsto, as alterações regularmente formalizadas nem as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observada a matriz de alocação de riscos.

12.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

12.17. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao Contratante no exercício das obrigações contratuais.

12.18. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de qualquer incidente cibernético sofrido pela Contratada que possa comprometer a rede ou as informações da Contratante, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.19. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.20. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.21. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

12.22. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.23. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.25. A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados a conta de e-mail, o endereço e os telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

12.25.1. A Contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

12.25.2. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.26. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" previsto no Contrato.

12.27. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

12.28. Manter limpos e organizados os locais onde serão executados os serviços. Após a conclusão, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mantida a área, portanto, livre dos resíduos originados no decorrer dos serviços.

12.29. Responder por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados às dependências ou bens do Contratante ou de terceiros, apurados mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, assim como, substituir ou ressarcir em espécie quaisquer bens desaparecidos, apurados de igual forma, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da conclusão do procedimento, observados os valores de mercado.

12.30. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, na forma do subitem 12.20, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por danos.

12.31. Garantir a segurança, durante a execução dos serviços, tanto da sociedade civil local, pelo adequado isolamento das áreas de intervenção, quanto dos funcionários da empresa, os quais deverão desempenhar as atribuições que lhes são cabíveis com os equipamentos de segurança – EPI's necessários para a prestação dos serviços em questão. Ainda, responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados.

12.32. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos e indiretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato, de forma que não se constituirá qualquer vínculo empregatício com o Contratante. Proceder ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, inclusive todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos trabalhadores empregados na execução dos serviços.

12.33. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência e disciplina dos seus funcionários.

12.34. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer erro, desvio ou omissão que impossibilite, interrompa ou prejudique a devida realização dos serviços.

12.35. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, portarias das esferas federal,

estadual e municipal aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões.

12.36. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte para deslocamento de funcionários; fiscalização e supervisão dos serviços, inclusive tributos e uniformes, assim como os salários, encargos sociais e trabalhistas dos funcionários fixos e de apoio logístico.

12.37. Informar ao Contratante, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional de seu pessoal, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.

12.38. Diligenciar para que seus empregados tratem com civilidade o pessoal do Contratante, visitantes e demais contratados, substituindo, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

12.39. Diligenciar para que seus empregados não executem serviço não previsto no objeto especificado ou documentos complementares.

12.40. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso.

12.41. Executar integralmente os serviços contratados, concluindo-os em todos os seus detalhes e incluindo os materiais, acessórios, equipamentos, mão de obra e atividades complementares expressamente previstos ou objetivamente inerentes a cada item, ainda que seus componentes elementares não estejam individualmente enumerados, observadas as especificações e as composições contratuais.

12.41.1. A obrigação prevista no subitem anterior não abrange serviços autônomos, acréscimos quantitativos ou alterações de escopo não compreendidos nos documentos da contratação, os quais deverão receber o tratamento legal e a formalização cabíveis.

12.42. A Contratada não poderá se prevalecer de erro, omissão, divergência ou incompatibilidade aparente ou cognoscível mediante diligência ordinária para se eximir das responsabilidades assumidas, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer inconsistência identificada nos documentos ou nas condições de execução.

12.42.1. A definição das responsabilidades e dos eventuais efeitos sobre prazo e preço decorrentes de erro, omissão, divergência, incompatibilidade ou condição física preexistente observará a legislação aplicável e a matriz de alocação de riscos, vedada a execução de alteração de escopo sem a autorização e a formalização cabíveis.

12.43. A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços.

12.44. Manter a unidade de comando do lote único, coordenando as equipes próprias e as subcontratadas autorizadas, as interfaces técnicas, o cronograma, a logística, a segurança e o controle global de qualidade.

12.45. Submeter previamente à Administração todo pedido de subcontratação, instruído com o escopo, o valor, o percentual acumulado e a documentação da subcontratada, e não iniciar a parcela antes da autorização expressa.

12.46. Observar o limite de 30% do valor atualizado do Contrato e as demais condições, permanecendo integralmente responsável por todas as parcelas subcontratadas.

12.47. Não transferir o Contrato, não subcontratar integralmente o objeto, não permitir subcontratação em cadeia e executar diretamente as funções de gestão, coordenação, preposto, logística, segurança, controle global de qualidade e responsabilidade técnica geral.

12.48. Não realizar as remoções de componentes preexistentes atribuídas ao MPMS, salvo alteração formal do escopo, devendo comunicar a necessidade de liberação e aguardar a entrega da frente.

12.49. Retirar, acondicionar, transportar e destinar adequadamente os resíduos diretamente gerados por seus serviços, apresentando os comprovantes solicitados pela fiscalização.

12.50. Comunicar imediatamente evento previsto na matriz de alocação de riscos, preservar evidências, indicar os efeitos sobre prazo e custo e adotar as medidas possíveis de mitigação.

12.51. Apresentar, quando solicitado, plano executivo integrado contendo sequência das atividades, frentes simultâneas, equipes, responsáveis, suprimentos, medidas de isolamento e proteção e compatibilização com o funcionamento do edifício.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPMS

13.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item "Da Gestão do Contrato", se for o caso.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

13.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas.

13.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

13.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

13.7. Planejar a liberação gradual dos ambientes, executar ou providenciar as remoções de componentes preexistentes necessárias e entregar as frentes em condições de receber a instalação.

13.8. Identificar, no Contrato e nas Ordens de Serviço, os edifícios, unidades, setores, ambientes, quantitativos e prazos de cada etapa.

13.9. Coordenar, no âmbito institucional, as interferências com atividades do MPMS e outros contratos, bem como a disponibilidade das utilidades existentes necessárias à execução.

13.10. Analisar previamente os pedidos de subcontratação e controlar o percentual acumulado em relação ao limite de 30% do valor atualizado do Contrato.

13.11. Registrar e tratar os eventos da matriz de alocação de riscos conforme a parte responsável, o nexo causal, os efeitos comprovados e as medidas de mitigação.

13.12. Comunicar tempestivamente as decisões institucionais que alterem a disponibilidade das frentes de serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

14.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.2.2.1. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.1.2.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos

termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2.2.3. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

14.1.2.2.4. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

14.1.2.2.5. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

14.1.2.2.6. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

14.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

14.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

14.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

14.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

14.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

14.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024

14.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

14.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

14.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

14.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos

termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPMS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A esta Ata de Registro de Preços será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços mantém-se vinculada aos termos do procedimento licitatório e à proposta que a originou;

17.2. Nenhum pagamento isentará a fornecedora de suas responsabilidades;

17.3. Qualquer tolerância do Ministério Público Estadual quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

17.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

17.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

17.4.2. A contratada/fornecedora manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o

caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

17.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

17.4.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

17.4.6. A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

17.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

17.4.8. A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

17.4.9. A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

17.4.10. A contratada/fornecedora fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção

17.5.1. A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

17.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em

conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

17.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

17.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

17.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

17.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da assinatura).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(Cargo)

FORNECEDORA